

## **RESOLUÇÃO CEDA nº 001, de 3 de abril de 1989.**

### **Institui o Cadastro Estadual das Associações de Meio Ambiente.**

O PRESIDENTE DO CEDA, Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de cadastrar as Associações de Meio Ambiente do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Estadual das Associações de Meio Ambiente do Estado do Paraná, que tenham como atividade principal a defesa, proteção e preservação do Meio Ambiente, com o mínimo de um ano de registro jurídico.

Art. 2º - O cadastramento deve ser solicitado junto à Secretaria Executiva do CEDA, sito à Rua Engenheiro Rebouças, 1.206, CEP 80.210, Curitiba, Paraná, mediante requerimento próprio (à disposição na Secretaria Executiva do CEDA), acompanhado de certidão atualizada do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou similar, Estatutos e CGC.

Art. 3º - O cadastramento é necessário para que as Associações adquiram os direitos emanados da lei que institui o CEDA e suas regulamentações.

Art. 4º - O Cadastramento deve ser renovado bianualmente.

Art. 5º - A Secretaria Executiva do CEDA fará publicar a relação das Associações cadastradas, bianualmente, 3 (três) meses antes do término do mandato dos membros do CEDA.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.